



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmic.pi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmic.pi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 959, 27 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Turismo COMTUR e do Fundo Municipal do turismo – FUMTUR, e dá outras Providências.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 958, 27 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal, concede descontos no IPTU, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 319, acrescido o art. 311-A e o inciso V do art. 325 da Lei Complementar Municipal nº 804/2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 319. (...)

§ 1º. O contribuinte que efetuar o pagamento do imposto à vista, até o vencimento da cota única, gozará de um desconto de até 40% (quarenta por cento) sobre o seu valor.

§ 2º. Os contribuintes que recolherem pontualmente o IPTU no exercício, à vista ou em parcelas, farão jus a um desconto adicional de 5% (cinco por cento) no exercício imediatamente seguinte, caso quitem o respectivo imposto em cota única.

§ 3º. O contribuinte que efetuar o pagamento do imposto em parcelas, gozará de um desconto de até 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

§ 4º. Em caso de atraso de 60 (sessenta) dias no pagamento de alguma parcela, o contribuinte perderá o desconto do parágrafo anterior.

§ 5º. No caso do parágrafo anterior, o contribuinte deverá comparecer à repartição fazendária para pagamento do restante do valor original do IPTU, isto é, sem o benefício do desconto e subtraído o valor das parcelas pagas.

§ 6º. O pagamento do restante do valor original do IPTU poderá ser feito em cota única ou em parcelas, desde que a última parcela tenha vencimento no fim do ano.

§ 7º. O valor mínimo das parcelas obedecerá ao art. 239.

§ 8º. Poder Executivo regulamentará os descontos a serem concedidos anualmente.

Art. 311-A. Fica concedido o desconto anual de 10% do valor devido de IPTU às unidades imobiliárias que adotem sistema de geração própria de energia solar fotovoltaica.

§ 1º O requerimento para a obtenção do desconto do IPTU deverá ser efetuado junto às autoridades fazendárias, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante em decreto.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará sobre prazos e documentos necessários para a requisição da obtenção do desconto.

Art. 325. (...)

V- que a área total do terreno não exceda a 450 m².

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, em 27 de maio de 2019.

FRANCISCO ARAÚJO GALENO
Prefeito de Luís Correia

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo do município de Luís Correia – COMTUR como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude – SETURCERJ ou à outro órgão que vier substituí-la, destinado a promover, implementar e incentivar as Políticas Públicas de Turismo em âmbito municipal.

Parágrafo único. O COMTUR tem como objetivo específico, conjugar esforços entre o poder público e a sociedade civil a fim de implementar a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural e histórico do município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no município de Luís Correia.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - propor diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Turismo;
- II - apreciar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e ações apresentados para o desenvolvimento do turismo no Município;
- III - fomentar o debate, a participação e o controle social das políticas públicas do turismo propostas ao município;
- IV - incentivar a participação de instituições, entidades e órgãos, públicos e privados, envolvidos direta e indiretamente com o planejamento e gestão da atividade turística em sua área de atuação e abrangência;
- V - identificar oportunidades e propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de captar recursos para o desenvolvimento do turismo no município;
- VI - estimular e facilitar a coordenação entre as ações do Poder Público Municipal e a iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada ao desenvolvimento do turismo;
- VII - cooperar com as entidades de pesquisa, ensino e extensão, através da disponibilização de dados e convalidação dos resultados de suas pesquisas e estudos técnicos;
- IX - estimular o desenvolvimento da atividade turística nos segmentos de turismo cultural, turismo de negócios e eventos, turismo de sol e praia, turismo de esporte e aventura, turismo náutico, turismo rural e turismo social de base comunitária, Ecoturismo, turismo religioso, dentre outros segmentos identificados como estratégicos para o turismo de Luís Correia;
- X - estimular a cooperação regional e o fortalecimento e integração dos elos da cadeia produtiva para o desenvolvimento do turismo;
- XI - Apoiar a organização e o desenvolvimento de atividades promovidas pelo setor privado;
- XII - Cooperar com a construção do Plano Municipal de Desenvolvimento de Turismo;
- XIII - Elaborar e efetivar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - O COMTUR será constituído por representantes do poder público e organização da sociedade civil que atuam diretamente em atividade relacionadas ao turismo. Os conselheiros (titulares e suplentes) indicados por seus órgãos e entidades tomarão assento no COMTUR com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos pelos seus órgãos e entidades.

§ 2º O período de eleição será definido no Regimento Interno.

§ 3º Os conselheiros indicados nesta Lei serão devidamente nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo do Município de Luís Correia.

§ 4º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 4º O COMTUR será composto por 23 (Vinte e três) membros titulares e 23 (Vinte e três) membros suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal e 15 (Quinze) representantes das entidades do Terceiro Setor e Sociedade Civil, como titular e suplente, sendo presidido por representante do poder público ou do Terceiro Setor ou Sociedade Civil, que integrem o Trade de Turismo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - Membros do Poder Executivo e Legislativo Municipal:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude;

(Continua na próxima página)